

PROCESSO n.º	7076-9/2011 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO	Mariluci Cobalchini
ASSUNTO	Solicita Aposentadoria Por Invalidez
RELATOR	Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima

RELATÓRIO

A Constituição do Estado prescreve no seu artigo 47, inciso III, ser da competência do Tribunal de Contas do Estado o registro dos atos concessórios de aposentadoria de servidores públicos do Estado e dos Municípios. No cumprimento dessa obrigação constitucional, o Tribunal de Contas, examina a legalidade do ato concessório.

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Lucas Do Rio Verde, encaminhou a este Tribunal o processo de Solicitação de Aposentadoria por Invalidez, aqui protocolado sob o n° 7076-9/2011, aposentando a servidora Sr^a. **Mariliuci Cobalchini**, no cargo efetivo de Professora, quando em atividade lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Conforme prescreve o artigo 197 da Resolução n° 14/200, de 02 de outubro de 2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, o processo foi remetido à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para instrução do feito, que em sua cota informou que:

- a) o Ato de n° 166/2012, publicado em 04-9-2012.
- b) consta dos autos o Laudo Pericial, o qual informa que a servidora já está incapacitada, cujo relatório descreve a enfermidade da qual a interessada está acometida.
- c) foram anexados os documentos da Vida Funcional do interessado.

DOS PROVENTOS

O Fundo Municipal de Previdência Social de Lucas do Rio Verde evidencia a exatidão dos proventos, que a unidade Técnica deste Tribunal de Contas confirma por meio de sua análise da Secretaria de Controle Externo de Atos de pessoal. A ficha financeira comprova a remuneração da beneficiária, assim fixada:

Cargo: Professora

Valor do Provento.....R\$3.215,04

O Ministério Público do Tribunal de Contas, por meio do Procurador de Contas Getulio Velasco Moreira Filho, em judicioso Parecer de nº 40642012, opinou pelo registro do Ato nº 166/2012 à fl. 307/TCE e pela legalidade do cálculo de proventos integrais.

É o Relatório.